



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 - Lotes 5/6, Blocos E e F 70070-600 - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 021/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 021/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO, A ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA NACIONAL DA MAGISTRATURA E A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA NACIONAL ASSOCIATIVA DE MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo SEI CNJ n. 05300/2022).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, doravante denominado **CNJ**, com sede no SAF Sul Quadra 2, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília-DF, CNPJ n. 07.421.906/0001-29, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **Luís Roberto Barroso**, eleito para o biênio 2023-2025, Termo de Posse lavrado em 28 de setembro de 2023 e com fundamento no art. 6º, inciso XXXIV, do Regimento Interno, e no art. 6º da IN n. 75/2019, o **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR (STM)**, por intermédio da **ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO**, doravante denominada **ENAJUM**, com sede no SGON Quadra 5 - Lotes 5 e 6, Brasília-DF, CNPJ n. 00.497.560/0001-01, neste ato representada pelo seu Diretor, Ministro **Artur Vidigal de Oliveira**, com fundamento no art. 7º, inciso I da Resolução n. 220, de 03 de dezembro de 2015, a **ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS (AMB)**, associação civil sem fins lucrativos, por intermédio da **ESCOLA NACIONAL DA MAGISTRATURA**, doravante denominada **ENM**, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 02, Bloco D, Torre B, conjunto 1302, Centro Empresarial Liberty Mall, Brasília-DF, CNPJ n. 34.102.228/0001-04, neste ato representada pelo Presidente da AMB, **Frederico Mendes Júnior**, com fundamento no art. 19, inciso I de seu Estatuto e pelo Diretor-Presidente da ENM, Desembargador **Nelson Missias de Moraes**, com fundamento no art. 5º, alínea a, da Resolução CR n. 01, de 12 de agosto de 2020, e a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO (ANAMATRA)**, por intermédio da **ESCOLA NACIONAL ASSOCIATIVA DE MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, doravante denominada **ENAMATRA**, com sede no SHS Quadra 06, Bloco E, Conjunto A, Salas 602 a 608, Ed. Business Center Park Brasil 21, Brasília-DF, CNPJ n. 00.536.110/0001-72, neste ato representada por sua Presidente, Juíza do Trabalho **Luciana Paula Conforti**, com fundamento no art. 12, inciso II, do Estatuto Social, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no

art.184 da Lei n. 14.133/2021, no que couber, e ainda por meio das cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente acordo de cooperação a conjugação de esforços para a elaboração de programa e desenvolvimento de conteúdo sobre a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, instituída pela Resolução CNJ n. 351/2020, consistente em plano de curso para base curricular mínima e aplicabilidade em diferentes graus de jurisdição e ramos da justiça, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

Parágrafo primeiro. O programa será compartilhado para execução pelas escolas de magistratura e judiciais dos Tribunais e Conselhos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça, sem prejuízo de adoção pelas escolas associativas partícipes.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA - A concretização das ações ocorrerá conforme Plano de Trabalho, constante do Anexo I.

Parágrafo primeiro. O Plano de Trabalho poderá ser adequado, por mútuo entendimento entre os partícipes, sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste Instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações comuns dos partícipes:

- a) aprovar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Termo, assim como monitorar os respectivos resultados;
- c) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- d) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- e) promover o intercâmbio de informações e de documentos necessários à consecução dos objetivos deste instrumento;
- f) articular as ações para o fiel cumprimento das finalidades deste instrumento.

Parágrafo Único. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - Obrigações do CNJ:

- I. Auxiliar na definição do conteúdo do programa para ações de capacitação sobre a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, dirimindo dúvidas;
- II. Colaborar para o credenciamento do programa pela Escola Nacional de Formação e Acompanhamento de Magistrados (Enfam) e pela Escola Nacional de Formação e Acompanhamento de Magistrados do Trabalho (Enamat), de forma que as ações de capacitação a serem realizadas pelas escolas dos tribunais com base no programa estejam automaticamente credenciadas.
- III. Promover a implementação do programa nas ações de capacitação destinadas a magistrados e magistradas, bem como a servidores e servidoras do Poder Judiciário.

CLÁUSULA QUINTA - Obrigações ENAJUM, ENM, ENAMATRA:

- I. Elaborar o programa sobre a Política de Prevenção e Enfretamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação;
- II. Compartilhar o programa com as Escolas Judiciais e de Magistratura;
- III. Fomentar medidas visando à inclusão da Política na Formação e Aperfeiçoamento de magistrados e magistradas, inclusive nas ações realizadas pelas próprias escolas partícipes.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEXTA - O presente Acordo tem caráter não oneroso, não importando repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo primeiro. As atividades constantes do presente Acordo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe, já previstos a suas atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos especificados.

Parágrafo segundo. Eventuais desdobramentos deste Acordo, que demandem alocação de recursos financeiros para sua viabilidade, serão objeto de instrumentos específicos futuros.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA - Este instrumento terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por conveniência dos partícipes, nos termos da lei.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA NONA - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante sua vigência, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DEZ - Este Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações advindas do tempo de vigência decorrido até então, e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA ONZE - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo, será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DOZE - Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, os partícipes designarão, no prazo máximo de 30 dias, os responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA TREZE - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo **CNJ**, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas na União expresso no Acórdão n. 911/2009 - Plenário.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA QUATORZE - Aplicam-se à execução deste Acordo de Cooperação Técnica o disposto na Lei n. 14.133/2021, no que couber, os preceitos do Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA QUINZE - As partes obrigam-se, por si, seus representantes, servidores, empregados e qualquer outro colaborador ou prestador de serviços a manter absoluto sigilo sobre os termos do presente instrumento, as operações, dados materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos que eventualmente tenham ciência ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados em razão deste Acordo, sendo-lhes expressamente vedado ceder, transferir, divulgar ou utilizar, a qualquer título, por qualquer forma ou meio, tais informações, dados, documentos, projetos e materiais, sob pena de responder pelas perdas, danos e lucros cessantes que, comprovadamente, derem causa.

CLÁUSULA DEZESSEIS - Obrigam-se as partes a obter o prévio e expresso consentimento da outra parte para eventual publicação de quaisquer relatórios, assessoria, ilustrações, entrevistas ou detalhes relacionados ao objeto do instrumento específico de contratação, bem como a notificar prontamente a outra parte por escrito, tão breve quanto possível sobre qualquer divulgação em virtude de lei ou ordem judicial. Ou ainda, na hipótese de ter havido uma divulgação não autorizada dos dados confidenciais.

CLÁUSULA DEZESSETE - A divulgação das informações confidenciais pelas partes aos seus agentes e funcionários poderá ser efetuada apenas na extensão necessária para permitir a concretização do objeto deste Acordo e a parte divulgadora deverá exigir desses, sob sua exclusiva responsabilidade igual compromisso aos ora assumidos por ela.

DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA DEZOITO - As partes obrigam-se a observar plenamente todas as leis anticorrupção aplicáveis, incluindo aquelas das jurisdições em que são registradas e da jurisdição em que o Acordo em questão será cumprido (se diversa daquela), bem como a ter ciência da Política Anticorrupção adotada pelas acordantes.

CLÁUSULA DEZENOVE- As partes poderão rescindir o Acordo ou suspendê-lo, se tiverem convicção de boa-fé que uma das partes infringiu ou que haja indícios de infração à Política Anticorrupção da ou a quaisquer leis anticorrupção. A Parte inocente não será responsável por ações, perdas ou danos decorrentes ou relacionados ao não cumprimento de qualquer dessas leis ou desta cláusula anticorrupção ou relacionados à rescisão do instrumento, de acordo com esta cláusula.

CLÁUSULA VINTE - No caso de quebra das obrigações previstas nesta Seção, a parte apenada pagará todas as perdas e danos sofridos pela parte inocente, sem prejuízo da possibilidade de rescisão deste Acordo.

CLÁUSULA VINTE E UM - As partes obrigam-se a comunicar imediatamente a parte inocente na hipótese de incorrer em situação passível de ser apenada civil, administrativamente e/ou penalmente nos termos das normas anticorrupção.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VINTE E DOIS - O não exercício de qualquer direito ou prerrogativa

neste Acordo e seus anexos não implicará renúncia.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - Eventual discrepância ou incompatibilidade das disposições insertas neste Acordo com as normas vigente ensejará sua alteração, em conformidade com a lei.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - As partes declaram que estão cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis e constantes da Lei Federal n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), e se comprometem a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como por seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados, que os dados protegidos sejam utilizados na extensão autorizada na referida legislação.

CLÁUSULA VINTE E CINCO - As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Acordo que requeiram formalização jurídica para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em convênios, contratos ou outro instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA VINTE E SEIS - A divulgação institucional das atividades previstas neste Acordo deverá ser definida em conjunto pelos partícipes, respeitadas as políticas institucionais.

CLÁUSULA VINTE E SETE - O presente Acordo não estabelecerá qualquer relação ou vínculo entre as partes, que permanecerão livres de quaisquer responsabilidades ou obrigações com relação a outra parte ou qualquer de seus empregados, ou terceiros vinculados a ela e envolvidos na prestação dos serviços, direta ou indiretamente.

CLÁUSULA VINTE E OITO - Cada uma das partes signatárias declara que:

- a)** Detém poderes para firmar e cumprir o presente Acordo, nos termos de seus atos constitutivos e deliberações societárias ou institucionais;
- b)** A assinatura deste Acordo não implica afronta a direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável;
- c)** A prática dos atos previstos neste Acordo não depende de deliberação institucional posterior para sua celebração.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VINTE E NOVE - As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

DO FORO

CLÁUSULA TRINTA - Para dirimir questões oriundas da execução do presente ajuste, não resolvidas pela via administrativa, será competente a Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem assim ajustados, assinam os PARTÍCIPES o presente

instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília e data registrada em sistema.

Ministro **Luís Roberto Barroso**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Ministro **Artur Vidigal de Oliveira**

Diretor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados da
Justiça Militar da União (Enajum)

Juiz **Frederico Mendes Júnior**

Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB)

Desembargador **Nelson Missias de Moraes**

Diretor-Presidente da Escola Nacional da Magistratura (ENM)

Juíza do Trabalho **Luciana Paula Conforti**

Presidente da Associação Nacional Dos Magistrados Da Justiça Do Trabalho
(Anamatra)

Diretora-Geral da Escola Nacional Associativa de Magistrados da Justiça do Trabalho
(Enamatra)

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a conjugação de esforços para a elaboração de programa e desenvolvimento de conteúdo sobre a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, instituída pela Resolução CNJ n. 351/2020, criando plano de curso com elementos mínimos e aplicabilidade em diferentes graus de jurisdição e ramos da justiça.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO:

O presente Acordo de Cooperação Técnica é instrumento de concretização da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação. Constitui esforço do Comitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual e da Discriminação para alinhamento da informação e da capacitação sobre o tema em todo o Poder Judiciário, independentemente do grau de jurisdição ou do ramo de justiça (Resolução CNJ n. 351 de 28/10/2020).

3. METAS A SEREM ATINGIDAS:

3.1. Elaborar o programa e desenvolver conteúdo sobre a Política de Prevenção e Enfretamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no prazo de até 60 (sessenta) dias;

3.2. Conjuguar esforços visando à adoção do programa pelas Escolas Judiciais e de Magistratura.

4. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Etapas		Responsável	Data de Início	Data de Término
1.	Reuniões de Trabalho	CPEAD/CNJ, Enfam, Enamat, Enajum, ENM, Enamatra	Data da assinatura do acordo	Até 30 dias
2.	Elaboração do programa unificado	Enfam, Enamat, Enajum, ENM, Enamatra	Data da assinatura do acordo	Até 30 dias
3.	Divulgação	CPEAD/CNJ, Enfam, Enamat, Enajum, ENM, Enamatra	Data da assinatura do acordo	Até 60 dias

4.	Promoção para implementação	CPEAD/CNJ, Enfam, Enamat, Enajum, ENM, Enamatra	Data da assinatura do acordo	Até 90 dias
----	-----------------------------	-------------------------------------------------------------	------------------------------------	-------------

5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Não se aplica.

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Não se aplica.

É o Plano de Trabalho anuído entre as partes.

Ministro **Luís Roberto Barroso**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Ministro **Artur Vidigal de Oliveira**

Diretor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados da
Justiça Militar da União (Enajum)

Juiz **Frederico Mendes Júnior**

Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB)

Desembargador **Nelson Missias de Moraes**

Diretor-Presidente da Escola Nacional da Magistratura (ENM)

Juíza do Trabalho **Luciana Paula Conforti**

Presidente da Associação Nacional Dos Magistrados Da Justiça Do Trabalho
(Anamatra)

Diretora-Geral da Escola Nacional Associativa de Magistrados da Justiça do Trabalho
(Enamatra)



Documento assinado eletronicamente por **Luís Roberto Barroso, PRESIDENTE**, em 03/11/2023, às 14:47, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Missias de Moraes, Usuário Externo**, em 06/11/2023, às 16:29, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Artur Vidigal de Oliveira, Usuário Externo**, em 06/11/2023, às 18:14, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Paula Conforti, Usuário Externo**, em 07/11/2023, às 15:03, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Mendes Júnior, Usuário Externo**, em 28/11/2023, às 16:30, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1681964** e o código CRC **EB3C925A**.
